



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.089, de 16 de dezembro de 1.993.

**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), no mês de dezembro de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de dezembro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de dezembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

TABELA DE SALARIO DEZEMBRO\93 (REAJUSTE DE 25%)

01.....	20.548,00
02.....	21.985,00
03.....	23.509,00
04.....	25.172,00
05.....	26.924,00
06.....	28.550,00
07.....	30.255,00
08.....	32.079,00
09.....	33.988,00
10.....	36.063,00
11.....	38.180,00
12.....	40.494,00
13.....	42.904,00
14.....	45.493,00
15.....	48.207,00
16.....	51.124,00
17.....	54.179,00
18.....	57.428,00
19.....	61.049,00
20.....	64.536,00
21.....	68.393,00
22.....	72.519,00
23.....	76.854,00
24.....	81.565,00
25.....	89.617,00
26.....	102.463,00